



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Praça Dezesseis de Março, 74/76 - Centro - Ferreiros - PE
CEP 55880-000 - fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 001, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

Inclua-se na ordem do dia presente Sessão

Em 03/12/2019

[Signature]
Presidente

Altera e acresce dispositivos à Lei Municipal Nº 863/2012 de 28 de dezembro de 2012, fixando isenção de IPTU a portadores de doenças graves.

Art. 1º Altera o caput do art. 108 da Lei nº 863/2012, de 28 de dezembro de 2012 e acrescenta os incisos I e II passando a vigorar com a seguinte redação: Art. 108: O imposto não é devido pelo proprietário, titular de domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de imóvel que, mesmo localizado na zona urbana, seja comprovadamente: *26*

- I- Utilizado para exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial.
- II- Portador de moléstia profissional, tuberculose ativa, transtorno mental incapacitante, esclerose múltipla, neoplasia (tumor) maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante (doença inflamatória da coluna), nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget, contaminação por radiação, silicose, aids e câncer.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS, em 19 de novembro de 2019.

Aprovado em Votação Única

Em 03/12/2019

[Signature]
Presidente

LUIZ FRANCISCO DE VASCONCELOS JÚNIOR
VEREADOR

A SANÇÃO

Em *[Signature]*
Presidente

A comissão de Justiça e Redação para apresentar parecer
Em 26/11/2019
[Signature]
Presidente

A comissão de Finanças e Orçamento para apresentar parecer
Em 26/11/2019
[Signature]
Presidente



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 001, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

JUSTIFICATIVA:

O projeto de lei em foco destina-se a conceder a isenção do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), imposto de competência municipal, aos pacientes portadoras de doença grave.

O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU em diversas localidades do país possui custo elevado, devendo o Município, através de seus legisladores, demonstrar a devida preocupação com os munícipes que são acometidos por doenças de natureza grave e/ou incuráveis, nas quais o tratamento despense grande parte da renda do paciente, prejudicando a manutenção econômica e a subsistência de todo o grupo familiar.

Devido a estas condições peculiares e, igualmente, pelas dificuldades financeiras que estes pacientes têm de enfrentar juntamente com o tratamento, o pagamento do IPTU configura mais uma preocupação para o paciente oncológico, que já sofre demasiadamente com a doença, uma vez que não efetuando o pagamento do tributo, o paciente convive também com a possibilidade da perda de seu imóvel diante de um processo judicial.

Pensando nisto, entendemos que é dever do Município amparar toda a população nele residente, vindo este Projeto de Lei cumprir esta função social.

Vários Municípios já criaram esse direito para o paciente com câncer e portadores de outras doenças graves. Eis alguns exemplos:

- Teresina, no Piauí, que a partir da Lei Complementar nº 3.606, de 29/12/2006 (art.41, inciso V) isenta do IPTU as pessoas acometidas de câncer e AIDS;
- Estância Velha, no Rio Grande do Sul, que a partir da Lei nº 1.641/2010 isenta do IPTU os portadores de HIV e câncer;



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

• Campos do Jordão, em São Paulo, que a partir da Lei nº 3.426, de 19/4/2011 isenta do IPTU pessoas com câncer, AIDS e insuficiência renal crônica.

A isenção de que trata o presente Projeto será enquanto durar a moléstia, estendendo a esposa e aos dependentes.

Esperamos contar com o apoio dos demais colegas na aprovação deste nosso Projeto, e assim conceder esse merecido benefício aos nossos ferreirenses.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS, em 19 de novembro de 2019.


LUIZ FRANCISCO DE VASCONCELOS JÚNIOR
VEREADOR

LABOR OMNIA VINCIT